



CONTRATO N.º 14/ 2016

AJUSTE DIRETO PARA: "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES P/ FERRY-BOAT SANTA RITA DE CASSIA"

- Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----
- Segundo: Antónia Andrade da Silva Lopes, natural da freguesia de Ovar, residente na Quinta da Cabana, Sra. da Agonia, Vilarelho; 4910 – 601 Vilarelho, em representação da firma "João Gavinho, Lda." com sede na Praça de Espanha, Caminha, pessoa coletiva n.º 500 366 322, e com poderes para este ato. -----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----
- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 28 de abril de 2016, o Município de Caminha adjudicou à firma "João Gavinho, Lda." a "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES P/ FERRY-BOAT SANTA RITA DE CASSIA", pelo preço contratual de € 49.125,85 (quarenta e nove mil cento e vinte e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), do qual € 44.247,80 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 13%, para Gasóleo e € 4.878,05 (quatro mil oitocentos e setenta e oito euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, para lubrificantes, a que corresponde o montante total de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 28 de abril de 2016, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----
- Segunda: O presente contrato produz efeitos a partir da presente data, e prevalece em vigor até se esgotar o valor contratualizado ou o fornecimento de 78 565 litros de gasóleo e os € 508,42, IVA incluído/mês, de lubrificantes;-----
- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- Quarta: O encargo orçamental previsto decorrente do presente contrato, atinge o montante de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), o qual já inclui IVA e se encontra devidamente cabimentado e comprometido nas seguintes rubricas: classificação orgânica 02; classificação



económica: agrupamento 02; subagrupamento 01; rubrica 0202; (Gasóleo) e classificação orgânica 02; classificação económica: agrupamento 02; subagrupamento 01; rubrica 0299; (outros). O compromisso decorrente deste contrato, no valor € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), foi efetuado no dia de abril de 2016 e tem o n.º .-----

--- Quinta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

--- Sexta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

--- Oitava: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

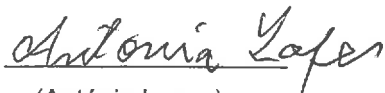
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Antónia Lopes)